

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 514516
Entrada 25 Data 27 01 205

Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Agricultura

Dado que o Senhor Secretario de Estado da Agricultura (SEA) vai deslocar-se a essa Comissão para falar do processo da Casa do Douro, permita-nos que solicitemos aos diversos grupos parlamentares que procurem obter esclarecimentos para as seguintes questões:

ELEIÇÕES PARA OS ORGÃOS DA CASA DO DOURO

1. O Senhor SEA tem o entendimento de que os prazos fixados no decreto-lei nº 152/2014, para a Casa do Douro realizar as eleições, "eram ambiciosos mas plenamente exequíveis".

O Senhor SEA consegue apresentar um <u>calendário eleitoral</u> que demonstre, de uma vez por todas, que era possível realizar eleições nos prazos estipulados e, que os órgãos eleitos tinham a possibilidade de constituir uma associação de direito privado, até 31 de Dezembro?

2. O Senhor SEA acusou, por diversas vezes, o Conselho Regional da Casa do Douro (CRCD) de raramente reunir, por "falta de quórum sistemático".

O quórum de funcionamento do CRCD era de 42 membros (em 2ª convocatória).

Se o Senhor SEA já sabia que o CRCD tinha dificuldade em reunir 42 membros, por que razão exigiu que a <u>deliberação</u>, relativa à manutenção/designação dos titulares dos órgãos da Casa do Douro (que teria de ocorrer no prazo de 20 dias) <u>tivesse de obter o voto favorável de 63 membros</u> (maioria dos membros do órgão)?

3. O Senhor SEA transmitiu à Casa do Douro que o Governo retirou ao CRCD a competência para marcar a data das eleições e, atribui-a à direção, "para garantir que a falta de quórum sistemática do CRCD não fosse impeditiva da marcação da data das eleições".

Sucede que o Governo não adotou procedimento idêntico relativamente à competência para eleger a Comissão Eleitoral, órgão que fixa os mandatos dos círculos eleitorais e, conduz todo o processo eleitoral.

O Senhor SEA consegue explicar se foi um <u>lapso</u>, ou foi <u>intencional</u>, a decisão de manter no CRCD a competência para eleger a Comissão Eleitoral?

PROCEDIMENTO CONCURSAL

4. A portaria nº 268/2014, foi assinada em 17 de Dezembro e publicada em Diário da República de 19 de Dezembro.

No dia 18 de Dezembro, o jornal semanário "A Vóz de Trás os Montes", cuja edição foi impressa no dia 17, revelava que a portaria seria "publicada esta semana", que as organizações interessadas deverão apresentar as candidaturas "entre os dias 5 e 19 de Janeiro" e que a decisão final seria tomada "até final de Fevereiro". (ANEXO 1)

A única entidade referenciada na notícia é a "Federação Renovação Douro".

- O Senhor SEA consegue explicar como foi possível que os requisitos do procedimento concursal fossem do conhecimento de determinadas pessoas, ainda antes de ter assinado a portaria nº 268/2014?
- 5. O Senhor SEA consegue explicitar o seu conceito de "<u>desgovernamentalização</u> <u>do procedimento concursal"</u> se:
- O IVV é tutelado pelo SEA;
- O Presidente do IVV (Frederico Falcão) foi <u>convidado</u> para o cargo, em 2012, pelo SEA? (ANEXO 2)
- O Vice-Presidente do IVV (Francisco Toscano Rico) foi <u>assessor do SEA até 30 de Setembro e foi responsável pelo dossiê "Casa do Douro" até 31 de Dezembro? (ANEXO 3)</u>
- **6**. O Senhor SEA já foi representante da CAP em Bruxelas, entre 2000/2004. (ANEXO 4)

Como interpreta o interesse da sua organização no património da Casa do Douro,

traduzido no envolvimento dos dirigentes nacionais Luís Caeiro, Abreu Lima e Francisco Pavão (este participou na escritura notarial) no processo de constituição de uma associação e, no facto da as listagens dos associados estarem a ser enviadas para a CAP? (ANEXOS 5 e 6)

7. O Senhor SEA considera admissível que o procedimento concursal para selecionar a "Casa do Douro privada", possa vir a ser ganho por uma associação que integra uma cooperativa da amêndoa, uma associação florestal e outras entidades que não agregam viticultores? (ANEXO 6)

TRABALHADORES

- 8. O Senhor SEA continua a afirmar que o acordo de dação, previa "uma injeção de liquidez imediata de 1.2 milhões de euros para pagar as dívidas aos trabalhadores".
- O Senhor SEA consegue desmentir a afirmação da Casa do Douro de que, caso tivesse assinado o acordo de dação apresentado pelo Governo em 13 de Junho de 2014, <u>teria recebido</u>, até esta data, apenas 75.000€ para pagar salários dos <u>trabalhadores?</u> (ANEXO 7)
- 9. Qual é o entendimento do Senhor SEA para o facto de a "Autoridade para as Condições no Trabalho" (organismo tutelado pelo Ministério do Emprego e Segurança Social) considerar que "o decreto-lei nº 152/2014 não determinou a extinção da Casa do Douro, mas apenas o seu estatuto enquanto associação pública, pelo que se mantém o quadro privativo de trabalhadores". (ANEXO 8)
- 10. O Senhor SEA afirma que o decreto-lei nº 152/2014 "implica a resolução dos contratos de trabalho, admitindo-se a eventual manutenção dos postos de trabalho estritamente necessários". (ANEXO 9)
- O senhor SEA consegue esclarecer que <u>norma</u> do decreto-lei admite a <u>manutenção de alguns</u> postos de trabalho e, qual seria, nessa situação, a <u>entidade</u> <u>empregadora</u> responsável pelos salários e pelos respetivos encargos perante a Segurança Social?

INSOLVÊNCIA

11. Qual é a explicação do Senhor SEA, para o facto de, <u>após</u> o pedido de insolvência apresentado em 31 de Dezembro, o IGFSS ter proposto à Casa do Douro o pagamento da respetiva dívida em 150 prestações, com início em Fevereiro? (ANEXO 10)

Pela Direção

António Luís Costa Januário

tintas (Europa



5ª FEIRA | 18 | DEZEMBRO | 2014 • N.º 3345 ANO LXVII • € 0.80

VOZDETRÁSOSMONTES

W AVOZDETRASOSMONTES P

DIRETOR AGOSTINHO CHAVES

ESTRADAS DE 'CARA LAVADA'

Mais de **46 milhões de euros** vão ser investidos na requalificação da rede básica viária de Trás-os-Montes. Intervenções estão agendadas até 2019.

RAFAEL LOBATO

'VILA REAL' GANHOU

Perto de 600 pessoas votaram e escolheram o novo nome da freguesia da cidade.

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UTAD

André Coelho venceu uma das eleições mais concorridas dos últimos anos. Três mil estudantes foram às urnas.

44

Jovem **ambiciona** carreira no mundo

da velocidade

22-23

CASA DO DOURO

Publicada esta semana, em Diario da República. a portaria que define o 'perfil' da associação que representa os viticultores da região duriense.



O seu novo supermercado Coviran chegou a Vila Real



Pring content and Esperamos por sil

Avenida da Europa Lt. 25

Portaria que define critérios para a "nova" Casa do Douro deverá ser publicada ainda esta semana

entidade pública de inscrição obrigatória, a Casa do Douro deverá conhecer ainda esta semana o 'perfil' da associação privada que passará a representar os vitivinicultores. Para trás ficará Numa altura em que falta menos de duas semanas para a 'morte' da instituição enquanto uma divida de 167 milhões de euros...

Maria Meircles

para a escolha da organização n (CD), entidade que desde 1932 representa a viticultura na devera ser publicada em caria que definirá es critérios que assumirá a Casa do Dou-Azé o final desta sema-Diario da Regublica a por-

ca com inscrição obrigacoria mon a transição daquela organização de entidade publi-A alteração dos estabitos da CIP, que tem a sua sede na Pegun, oficializada em outubro, altura em que foi publicada em Diario da República a proposta de lei que confirro privado e de inscrição vo-

da CD, este será utilizado noas taxas pagas pela produção na Real Companhia Velha (cerca de 30 por cento). Já o no IVDP (referentes às dedução) e terá direito aos bens iquidação da dívida, nomeadamente vários armazéns na las da região e a participação vinho do 'famoso' mega stock pagamento das dívidas ao clarações de colheita e proremanescentes ao processo de Régua, edifícios em várias vinização continuar a utilizar o O passo seguinte passa por tores, podendo a nova orgatarão na base da escolha da associação que irá assumir a definir os critérios que esrepresentação dos vitiviniculnome Casa do Douro.

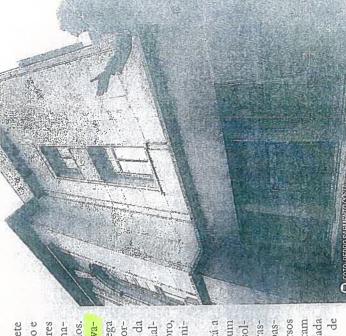
entre os días cinco e 19 de decisão final tomada pelo ações interessadas deverão presentar uma candidatura Tanto quando a VTM aneiro, estundo previsto que conseguiu apurar, as organi-

nização escolhida ficará com podera receber como quotas De sublinhar que, a orgaa sede e com seis lugares no Conselho Interprofissional no seu primeiro mandato,

salvaguardar, sendo uma de-

grémios existentes na região e ção Douro, entidade agrega ganizações de agricultores da que garantem aos produtores teriais a preços controlados. cerca de duas dezenas de ormente no final de novembro, essa preocupação já foi manilas o funcionamento dos sete Fonte da Federação Renovaregião e que foi criada oficiala aquisição de produtos e ma-

saram pelas mãos de diversos hoje uma dívida acumulada As alterações de que está a ser alvo a CD deveni-se a um plano desenhado para resolver problemus que se arrasde mais de 160 milhões de



festada ao Governo. da, há questões que importa a CD, segundo a instituição da enquanto entidade priva-No período compreendibro, data em que desaparece oublica até que seja oficializalo entre o din 31 de dezem= AVEXO 2 =





Voltar l·lotícias Frederico Falção é novo presidente do IVV



Frederico Falcão é novo presidente do IVV

21 Março, 2012 i 2.12 | António Falcão

O enólogo Frederico Falcão vai ser o novo presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, cargo que vai assumir dia 2 de Abril.

O convite partiu do secretário de estado da Agricultura, José Diogo Albuquerque.

Frederico Falcão vai assim 'abandonar' a direcção de enologia da Companhia das Lezírias (numa espécie de licença sem vencimento) e as duas consultorias: uma em Pegos Claros (Peninsula de Setúbal) e outra na Fundação Abreu Callado (Alentejo). Apesar de relativamente jovem, Frederico Falcão tem já experiência acumulada no mercado internacional e é um frequente viajante a eventos por toda a Europa (e não só). Segundo nos referiu, o novo presidente do IVV já tem as suas ideias alinhavadas para o futuro mais próximo do Instituto mas não quis adiantar quais. O seu mandato deverá durar pelo menos 5 anos.

Esta nomeação apanhou de surpresa o mercado vitícola português. A Revista de Vinhos falou, por exemplo, com Luís Pato, um produtor com vasta experiência internacional, que salientou a juventude e a capacidade técnica de Frederico Falcão. "Um enólogo terá outra capacidade para influenciar de forma positiva a adaptação dos vinhos portugueses ao gosto dos consumidores estrangeiros", disse-nos. E acrescentou que a capacidade técnica do novo presidente "deverá facilitar as reuniões em Bruxelas".

Até agora o cargo de presidente do IVV era ocupado por Afonso Correia, embora motivos de saúde tenham impedido este executivo de aparecer com mais frequência. Para a opinião pública mais atenta era Edite Azenha, a vice-presidente, quem dava a cara nos eventos e pela estratégia do IVV. E, tanto quanto sabemos, Edite Azenha manterá o cargo.

Contribua com a sua opinião

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12249/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum n.º 1/DRH/2014, Ref.º A, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 527/2014, 2.º série, n.º 8, de 13 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Maria Teresa Craveiro Lopes Esteves Anastácio Abreu Lima, para o exercício de funções na carreira/ categoria de técnica superior, ficando a auferir a remuneração base de 2.025,35 € (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos). que corresponde à 6.º posição e nível 31 da tabela única remuneratória, com efeitos a 6 de outubro de 2014.

A remuneração auferida pela trabalhadora é a que detinha na situação de requalificação em que se encontrava à data da abertura do procedimento concursal, ao que foi opositora.

24 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, Vitor Manuel Roque Martins dos Reis.

208188553

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 13299/2014

- 1 Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 30 de setembro de 2014, do adjunto do meu gabinete, Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico, para as quais foi designado pelos despachos n.°s 9528/2011 e 14573/2013, publicados no Diário da República, 2.º série, n.°s 146 e 219, respetivamente de 1 de agosto de 2011 e de 12 de novembro de 2013.
- 2 Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o Eng.º Francisco Toscano Rico desempenhou as suas funções, que foi determinante para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete, tendo revelado excecionais qualidades e competências pessoais e profissionais, elevada vocação e uma enorme capacidade para a condução de todos os assuntos que acompanhou.
- 3 Neste contexto, tendo em conta o manifesto interesse público em assegurar a continuidade do processo de revisão do regime da Casa do Douro, que se encontra em fase de conclusão, e considerando o excelente trabalho realizado pelo Eng.º Francisco Toscano Rico nesta matéria, determino ainda que continue a assessorar-me neste processo despachando diretamente comigo, até à sua efetiva conclusão, sem direito a qualquer retribuição adicional.
- 24 de setembro de 2014. O Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque.

208191022

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 13300/2014

A Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, estabelece que a regulação da formação profissional específica setorial se concretiza, entre outros tipos de ações, pela certificação de entidades formadoras, pela homologação das ações de formação e pelo reconhecimento prévio dos formadores.

O artigo 10.º da citada Portaria prevê que os formadores das ações de formação de cursos regulamentados pelo Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) são reconhecidos para esse efeito, no âmbito da certificação de entidades formadoras e de cursos e ações de formação, da homologação de ações de formação ou por iniciativa própria, nos termos do despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura. Por seu turno, as qualificações dos formadores obtidas nos demais Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu são reconhecidas nos termos de legislação específica. Os formadores assim reconhecidos encontram-se em condições de integrar uma bolsa de formadores criada por aquele artigo.

A adoção da referida Portaria correspondeu, entre outros objetivos, à necessidade de articular o quadro regulamentar da formação profis-

sional para as áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural no âmbito do MAM com o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), cujo regime jurídico se encontra estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e com os princípios para a qualidade deste Sistema previstos no referido diploma. De facto, a promoção da qualidade da formação profissional constitui um desiderato deste Sistema, designadamente através do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), da certificação das entidades formadoras, da qualificação dos formadores e outros técnicos de formação, bem como da avaliação periódica dos seus resultados.

O presente despacho procura contribuir para a concretização de tal desiderato e responder às necessidades específicas em matéria de formação profissional nas áreas supra mencionadas, na linha e em consonância com a regulação fixada pela Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro. Neste contexto, o reconhecimento de formadores e a criação de uma bolsa de formadores que integra os formadores reconhecidos nos termos do já referido artigo 10.º atestam a relevância do papel desempenhado pelo formador na formação profissional e refletem a necessidade de inovação permanente que o processo de reconhecimento de formação

profissional, no seu todo, deve incorporar.

Por seu turno, a Bolsa de Formadores para a Formação Profissional Específica Sectorial traduz-se num instrumento que, simultaneamente, procura ser um facilitador dos processos de certificação de entidades formadoras e de homologação das ações de formação, bem como dos processos inerentes à procura e seleção de formadores, promovendo ainda a melhoria da sua qualidade científica e técnica, a sua visibilidade e identificação, com base em princípios de simplificação, de transparência, de mérito e de universalidade.

Atento o papel da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, atribui-se a este serviço central do MAM, com a colaboração das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), a gestão da Bolsa de Formadores. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente despacho estabelece o funcionamento da Bolsa de Formadores para a Formação Profissional Específica Sectorial, abreviadamente designada Bolsa de Formadores, e define os princípios do reconhecimento dos formadores e do respetivo processo.

Artigo 2.º

Bolsa de Formadores

A Bolsa de Formadores integra os formadores que cumprem os requisitos e têm as competências mínimas exigidas para monitorar ações de formação, unidades de formação de curta duração (UFCD) ou módulos de cursos regulamentados pelo Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) ou para intervir em atividades formativas, de sensibilização ou de demonstração realizadas no âmbito do MAM ou por este financiadas.

Artigo 3.º

Objetivos da Bolsa de Formadores

A Bolsa de Formadores tem como objetivos:

- a) Promover o processo de reconhecimento prévio dos formadores que intervêm no âmbito da formação profissional específica sectorial, a nível nacional e regional;
- b) Constituir-se como um instrumento facilitador do processo de certificação sectorial de entidades formadoras e de homologação de ações de formação;
- c) Dar visibilidade, a nível nacional e regional, aos formadores reconhecidos, facilitando a sua procura com base em critérios de caraterização técnica, estabelecidos de forma universal e transparente, que de forma progressiva, sejam indutores de qualidade e de mérito;
- d) Facilitar o acesso e interação do universo das entidades formadoras ao universo dos formadores que intervêm no âmbito da formação profissional específica sectorial;
- e) Promover a melhoria da qualidade científica, técnica e pedagógica dos formadores induzindo e incentivando a sua permanente atualização;
- f) Aplicar de forma progressiva metodologias de avaliação dos formadores que permitam identificar a sua qualidade e mérito;
- g) Promover e desenvolver uma maior interação entre entidades certificadoras e formadores, criando circuitos de informação, fórums de

= AMEXO 4 =



SECRETÁRIOS DE ESTADO



de seminários sobre o assunto.

José Diogo Albuquerque Secretário de Estado da Agricultura

José Diogo Albuquerque nasceu na Grã-Bretanha em 1972.

Licenciado em Engenharia Agronómica, com especialização em Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia (1999), fez o curso de formação avançada no programa de doutoramento de Alterações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Nova de Lisboa, com a colaboração da Universidade de East Anglia (2010).

Estagiário na Direção Geral de Agricultura da Comissão Europeia, em Bruxelas (1997), foi responsável pelos sectores do vinho, azeite, tabaco, algodão, linho e cânhamo e arroz no Comité das Organizações Profissionais Agricolas e Cooperativas junto da UE, em Bruxelas (1998–2000), auditor da despesa agrícola relacionada com medidas de mercado, na Direção Geral de Agricultura da Comissão Europeia, e representante da Confederação dos Agricultores de Portugal junto da UE, em Bruxelas (2000–2004). Investigador e professor convidado da Universidade de Lincoln, na Nova Zelândia (2006), trabalhou como membro da equipa responsável pelo futuro da Política Agrícola Comum na Comissão Europeia, em Bruxelas, a partir de 2007.

É autor de vários artigos sobre a Política Agrícola Comum e foi orador em dezenas



ANEXO 5

De:

Envisoo:

Para:

Assumo:

Luís Caeiro (luiscaeiro@capmail.com.pt) sexta-feira, 6 de Junho de 2014 12:06

presidencia@cmpr.pt

Solicitação de Reunião - Casa do Douro.

Importância:

Alta

Ex.mo Senhor Presidente.

Serve o presente para solicitar uma reunião urgente entre V. Ex.cia e o Sr. Vice-Presidente da Confederação dos Agricultores de Portugal, Mário Joaquim Abreu Lima. O assunto da mesma é a evolução da Casa do Douro para uma associação de direito privado e a resolução dos problemas financeiros da mesma.

Devido à realização da Feira Nacional de Agricultura na próxima semana, só haverá disponibilidade dia 12. Na semana seguinte não haverá problema.

Despeço-me com amizade

Cumprimentos

Luis Caeirb







Este e-mail é amigo do ambiente, pondere antes de o imprimirl

Luís Caciro

Confederação dos Agricultores de Portugal

Centro de Informação Rural de Trás-os-Montes

Rua Francisco Sales Costa Lobo, nº 15, R/C Esq 5000 - 260 Vila Real

🖃 luscseñ.o.acsomsil.com.sa

③ 919280017 (Rede TMN)

曾 (+351) 259351545/6

昌(+351)259351547

= ANEXO 6 =

---- Mensagem encaminhada de cgacc@portugalmail.pt ----

Data: Thu, 08 Jan 2015 12:44:07 +0000

De: cgacc@portugalmail.pt

Assunto: Federação Renovação do Douro

Para: miguelangeloanaya amiguelangeloanaya@hotmail.com>

Cc: cgemarao@capmail.com.pt, cgecimocorgo@capmail.com.pt,

cgebaixocorgo@capmail.com.pt, amendoacoop@capmail.com.pt, silvidouro@capmail.com.pt,

appitad@capmail.com.pt, agrigiestas@capmail.com.pt, afuvopa@capmail.com.pt, chicosport@gmail.com, amtonio.lencastre@cavesvalerodo.com, maricabreulima@gmail.com,

adega pesqueira@gmail.com, jnunogouveia@gmail.com, cgedourocoa@capmail.com.pt,

cgeards@sapo.pt, mramos@capmail.com.pt, centrogestaomurca@capmail.com.pt,

cgeaaltodouro@capmail.com.pt, Adega@portugalmail.pt, Sabrosa@portugalmail.pt, mario@portugalmail.pt, lopes@portugalmail.pt, Manuel@portugalmail.pt,

Meneses@portugalmail.pt, Quintaholminhos@portugalmail.pt, acpenajoia@sapo.pt

Bom dia Dr. Miguel Anaya

Os nossos respeitosos cumprimentos.

Tendo em conta que não nos confirmou a data de ratificação do ato de adesão à Federação Renovação do Douro, presumimos que o mesmo não será realizado hoje, pelo que, aguardamos instruções.

Um abraço.

N Viana

----- Mensagem encaminhada de Miguel Anaya ----- Data: Thu, 8 Jan 2015 08:28:31 +0000"> -----

De: Miguel Anaya amiguelangeloanaya@hotmail.com>

Assunto: Re: Federação Renovação do Douro

Para: ccacc@portugalmail.pt

Dr. Nuno Viana, Os meus agradecimentos e cumprimentos. Com um abraço Miguel Anaya

Enviado de Correio do Windows

De: cgacc@portugalmail.pt

Enviada: quarta-feira, 7 de janeiro de 2015 17:07

Para: Miguel Anava

Cc: marioabreulima@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Miguel Anaya

Agradecemos e retribuímos a V/ Exa votos de um Ano 2015 melhor do que os anteriores.

No que concerne à solicitação do envio da ata da Assembleia Geral, a mesma segue em anexo.

Para o ato de ratificação foi mandatado o Sr. Presidente da Direção - Luís Manuel Saraiva Viana e a Sra. Tesoureira - Dra. Maria Margarida da Conceição dos Santos

Viana.

Os referidos mandatados para o ato, terão disponibilidade no dia 8, da parte da tarde, para o ato de ratificação.

A listagem de associados foi entregue à CAP, no seguimento do pedido do Sr. Vice-Presidente da CAP - Engª Mário Joaquim Abreu Lima, mas junta-se, outrossim, à presente missiva.

Relativamente à reunião prometida para "esclarecimentos", e compreendendo a azáfama dos últimos tempos, aguardaremos, então, por uma data em que haja mais disponibilidade.

É evidente que no Cartório sempre se poderá ter uma ligeira e cordial conversa.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com saudações agrárias. Até breve.

Pela Direção

N Viana

- 3. Os vinhos a entregar nos termos do número anterlor devem ser de qualidade e de valor igual ou superior aos vinhos identificados na coluna I do anexo II, tendo por referência o relatório da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro "Avaliação do stock de vinhos generosos da Casa do Douro, Dezembro de 2013", anexo IV ao presente acordo, que dele faz integrante, e devem encontrar-se depositados nas mesmas instalações e armazéns dos vinhos identificados na coluna I do anexo II.
- 4. Sem prejuízo do n.º 2, as partes declaram nada mais ter a reclamar, extinguindo se a dívida aceite e descrita no anexo I, não acrescendo a esta os montantes indicados na coluna II do mesmo anexo.
- 5. Os segundos contraentes ficam coproprietários dos vinhos referidos nos números 1 e 2 da presente cláusula, na proporção dos créditos detidos, nos termos do anexo I, comprometendo-se, desde já, a cometer a gestão dos mesmos a entidade pública vocacionada para o efeito.

Cláusula segunda

(Dívida do IVDP, IP)

- 1. Para ressarcimento da dívida descrita no anexo III ao presente acordo, e que dele faz parte integrante, o IVDP.I.P. paga ao primeiro contraente o valor de:
 - a) 150.000 €, no prazo de 45 dias corridos após a data em que o presente Acordo estiver assinado por todos os contraentes;
 - b) 600.000 e, condicionado à aprovação pelo Conselho Regional do projeto de estatutos para a Casa do Douro, associação de direito privado, nos termos previstos no decreto-lei que procede à alteração dos estatutos da Casa do Douro, associação pública;
 - c) 1.07.4.520,43 € condicionado ao registo da nova Casa do Douro, associação privada, nos termos previstos no decreto-lei que procede à alteração dos estatutos da Casa do Douro, associação pública.
- 2. Os pagamentos a que se refere o número anterior são consignados em 50% ao pagamento de dívidas a trabalhadores, até ao seu pagamento integral, ficando o montante remanescente consignado ao pagamento das dívidas a fornecedores e a outras



= ANEXO 8 =

casa douro <casadodouro32@gmail.com>

Casa do Douro/ Declaração de situação de desemprego

casa douro <casadodouro32@gmail.com> Para: cl.douro@act.gov.pt

6 de janeiro de 2015 às 11:22

Exmo Senhor

O Dec. Lei nº 152/2014, de 15 de Outubro, determinou a extinção da Casa do Douro em 31 de Dezembro, bem como a extinção dos respectivos postos de trabalho.

Atendendo às circunstancias vimos solicitar a V. Exa que se digne informar-nos, se possível ainda hoje, a quem compete a emissão da "declaração de situação de desemprego" relativa aos trabalhadores do quadro privada da Instituição.

Com os melhores cumprimentos.

António Januário Director



casa douro <casadodouro32@gmail.com>

Casa do Douro/ Declaração de situação de desemprego

ACT - Centro Local do Douro <vila.real.mail@act.gov.pt> Para: casa douro <casadodouro32@gmail.com>

9 de janeiro de 2015 às 12:06

Ex. mo Senhor

Em resposta ao solicitado informa-se:

1. Em primeiro lugar não se entende o alcance da questão, porquanto, parte-se do princípio que a Casa do Douro foi extinta pelo DL nº 152/2014 de 15 de outubro. Ora em nosso entender, tal não resulta do citado diploma legal.

Como refere o artigo 1º do DL nº 152/2014, que versa sobre o objeto do diploma, o que se pretende é: a) alterar os Estatutos da Casa do Douro; b) definir o regime de regularização das dívidas; c) criar as condições para a transição para uma associação de direito provado; e d) **extinguir o atual estatuto de associação pública**. Pelo que a instituição em nosso entender não foi extinta, mas apenas a sua qualidade enquanto associação pública (artº. 17º, nº 1).

2. Tanto assim é, que os seus órgãos continuaram em funções, embora com limitações (art 0 11^0), e a necessidades de realizar eleições para eleição de novos órgãos (cf. Artigo 12^0), situação que de momento desconhecemos, bem como alterar, os estatutos de uma instituição inexistente.

Pelo exposto, é nosso entendimento, que o DL. Nº 152/2014, não determinou a extinção da Casa do Douro, mas apenas o seu estatuto enquanto Associação Pública, pelo que se mantém o seu quadro privativo de trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

José Pinto Fernandes

De: casa douro [mailto:casadodouro32@gmail.com] **Enviada:** terça-feira, 6 de Janeiro de 2015 11:22

Para: ACT - Centro Local do Douro

Assunto: Casa do Douro/ Declaração de situação de desemprego

[Citação ocultada]

= ANEXO 9=

SEA Saida N.: 4/2015 Data: 05-01-2015



Exm° Senhor Presidente da Casa do Douro Rua dos Camilos Apartado 10 5054-952 PESO DA RÉGUA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /2014

DATA

PROC. N°:21.05

Em resposta à v/ carta de 22/12/2014, encarrega-me a Senhor Secretário de Estado da Agricultura de transmitir o seguinte:

- 1 O plano de resolução da dívida apresentado pela Direção da Casa do Douro não corresponde na forma e conteúdo ao estipulado no Decreto-Lei n.º152/2014, tendo a CD sido notificada deste facto através do ofício GABSEA/GABSET n.º 1152/2014, de 16/12/2014.
- 2 Como já anteriormente transmitido à Direção da CD através do n/ ofício n.º 1117/2014, de 17/10/2014, os prazos fixados eram ambiciosos mas plenamente exequíveis, aliás como admitido na v/ carta.
- 3 A extinção da Casa do Douro de direito público a 31/12/2014 implica a resolução dos contratos de trabalho, admitindo-se a eventual manutenção dos postos de trabalho estritamente necessários à prática dos atos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do referido decreto-lei.
- 4 Tendo os titulares dos órgãos sociais da Casa do Douro cessado funções por força da aplicação do artigo 12° do Decreto-lei nº 152/2014, o seu âmbito de intervenção está agora limitado à prática dos atos conservatórios e correspondentes responsabilidades, bem como a assegurar a transferência de bens e saldos de gerência remanescentes do processo de regularização das dívidas, conforme disposto no artigo 17.°.

Neste contexto tendo a Direção da CD cessado as suas funções após 31 de Dezembro de 2014, deve, a partir desta data, restringir-se a atividades internas, trabalhar na organização do seu inventário e garantir a conservação do património.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Maria Amélia Aragão)

ar.





= AVEXO 10 =

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Av. da República, n.º 4 -- 9º

1069-062 Lisboa

Registade

Ex.ma Gerência

Casa do Douro

Rua Camilos

5050-000 Peso da Régua

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

DPC/UGC/NC

Assunto:

Plano de pagamento prestacional Regularização de Dívidas à Segurança Social Casa do Douro (NIF 500505870)

Para conhecimento e devidos efeitos, informa-se que por despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, de 04-12-2014, que se anexa, e nas condições previstas no mesmo, foi autorizada a regularização das dívidas à Segurança Social, em acordo prestacional, no âmbito do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

Resulta da autorização acima referida o plano de pagamento prestacional, que se anexa, cuja primeira prestação se vence em 28-02-2015.

Os pagamentos das prestações devem ser efetuados através de Documento de Pagamento (DP), emitido na Segurança Social Direta. Para o efeito, aceda ao sítio da Segurança Social em www.seg-social.pt e clique em Segurança Social Direta -->Pagamentos e Recebimentos -->Dívida-->Consultar Valores em Dívida e Emitir Documentos de Pagamento.

Poderá proceder ao pagamento das prestações: por multibanco, ou homebanking, ou nas tesourarias da Segurança Social.

Para a manutenção do acordo, deverão os pagamentos das prestações e das contribuições correntes, serem efetuados pontual e integralmente, sob pena da sua rescisão e participação da dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Com os melhores cumprimentos,

Anexos: Plano de pagamento Cópia do Despacho de autorização

CS

Paulo Nunes

O Diretor

Pág. 1/1







ESTA CONFORME COM O ORIGINAL

157214

DESPACHO

O Decreto-Lei n. 152/2014, de 15 de Outubro, nos termos alínea a) n.º 1 artigo 14º, veio permitir que as entidades públicas que tivessem créditos em dívida sobre o contribuinte "CASA DO DOURO", com NIF 500505870, autorizassem a celebração de acordos de pagamentos em prestações, com redução de juros de mora;

É da competência do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., nos termos da alínea e) do nº3 do artº3º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de Março, apreciar e decidir a posição a assumir pela Segurança Social, no âmbito dos processos especiais de revitalização;

Considerando que compete ao Instituto de Segurança social elaborar e acompanhar os acordos de regularização das dívidas à segurança social celebrados fora do âmbito de execução fiscal;

Assim, determino o seguinte:

- São autorizadas as seguintes condições de regularização das dívidas do contribuinte "CASA DO DOURO" à Segurança Social:
 - 1.1. Consolidação das dívidas de capital à data de Novembro de 2014;
 - 1.2. Exigibilidade de 5% dos juros vencidos relativos a contribuições vencidas e não pagas, bem como de juros relativos a contribuições pagas fora de prazo recalculados a Novembro de 2014;
 - 1.3. Aplicação da taxa anual de 3% para o cálculo dos Juros Vincendos;
 - 1.4. Amortização da totalidade do valor do capital em dívida, acrescidos dos juros que resultarem dos valores fixados nos pontos anteriores, num prazo de 150 meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
 - 1.5. A primeira prestação do acordo de pagamento das dívidas à segurança social vencer-se-á 30 dias após a notificação do plano prestacional à direção do contribuinte "Casa do Douro".
 - 1.6. Manutenção das garantias já constituídas e/ou a constituir a favor do IGFSS, I.P..
 - 1.7. Manutenção do pagamento das contribuições correntes.
 - 1.8. Suspensão das ações executivas pendentes para cobrança de dívidas à segurança social, até integral cumprimento do plano de pagamentos que venha a ser autorizado.
- 2. Os benefícios previstos na presente autorização de regularização de dívida, designadamente os relativos à redução de juros nos termos dos pontos 1.2. e 1.3. supra, cessam em caso de incumprimento da presente autorização tornando-se exigíveis as dívidas à Segurança Social, nos termos da lei em vigor quando:
 - 2.1. Deixe de ser efectuado o pagamento integral e pontual das prestações nele previstas;

125





- 2.2. O devedor incorra em incumprimento de qualquer contribuição corrente, não abrangida pela presente autorização;
- 2.3. Não seja dado cumprimento a qualquer uma das condições enunciadas no presente despacho, designadamente as previstas no seu ponto n.º 1.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, os montantes exigíveis serão determinados de acordo com o valor e os prazos de pagamento a que o devedor estava obrigado, com os acréscimos legais, nele se imputando, a título de pagamentos por conta, as quantias que tiverem sido pagas a título de prestações.

Lisboa, em 4/12/2/11

O Conselho Diretivo

Rui Conêa de Mello Vogal

Ratificado em reunião
de Conselho Diretivo
de 11/12/2014

Rul Gomes Presidente